

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Cascavel, 31 de Maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

Presidente da comissão permanente de licitações

Município de Ubitatã – Paraná

Ref.: Contrarrazões na Tomada de Preços nº 04/2022.

A empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ 41.504.140/0001-84, com sede a Avenida Brasil, 6459 – centro – Cascavel –Pr., neste ato representada pela Sra Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti, representante Legal, portadora do RG 6.521.205-6 e CPF 019.059.229-06, vem, perante a V. Exa. apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONSTRUTORA BL, no Processo Licitatório nº 04/2022 – Modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Dos Fatos

Trata-se de Processo de Tomada de Preços nº 04/2022, que tem por objeto "**CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITERIO MUNICIPAL**". Tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 – "que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", **julgada habilitada, por essa Comissão de Licitação**. Acontece que a empresa CONSTRUTORA BL apresentou recurso contra a empresa habilitada CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL, alegando:

1. *Não atendimento ao item 13.6.3 "(...) documento apresentado não contem a assinatura do contador responsável."*

Das Razões:

1. Primeiro que no Edital não menciona a exigibilidade da assinatura do contador, inclusive no próprio Modelo "Anexo IV", é claro a obrigatoriedade da assinatura do Representante Legal da empresa, e apenas o nome e CRC do Contador como foi apresentado pela empresa Central.
2. Segundo que no Edital não menciona também a desclassificação da empresa pela falta de assinatura do contador na DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, anexo IV.

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Salientamos ainda que os argumentos mencionados para a desclassificação de nossa empresa, **trata-se de uma mera formalidade, e/ou excesso de rigor**, pois o objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta dentro da segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame. Reduzido o número de competidores, diminuída está possibilidade de se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública (art. 3º, lei 8666/93).

Logo, o intuito não é um concurso de competição para o melhor “cumpridor” de edital e sim, garantir a seleção da empresa com a proposta mais vantajosa, que se enquadre nos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e financeira, a qual a empresa Central Construção se fez valer.

Das Considerações:

Com base no relato acima solicitamos que seja INDEFERIDO o Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BL e que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que DECLAROU HABILITADA a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL.



CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL
Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti
Representante Legal